



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 38.690, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a reavaliação dos órgãos da Administração Pública Municipal de Chapecó relativa ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó,

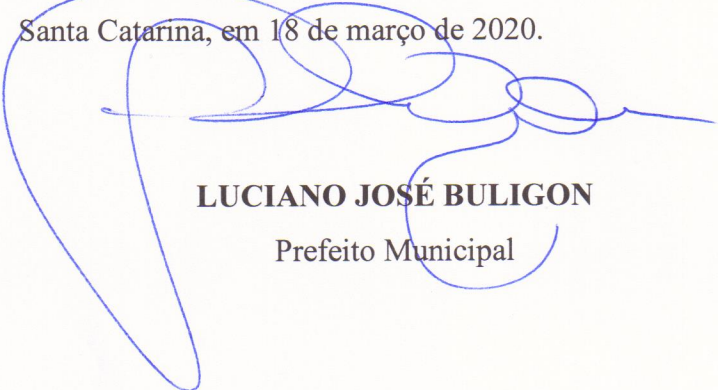
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso, no mesmo prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, a contar de 19 de março de 2020, o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº. 38.683, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das 00hs de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2020.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal